

Estado do Pará Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu Secretaria Municipal de Governo Procuradoria Geral do Município



PROCESSO: ARP 032/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER

PARECER JURÍDICO 32-2021 - OBJETO - AQUISIÇÃO DE FORMA FRACIONADA DE VASILHAME COMPLETO DE GAS 13 KG, REGARDA DE GÁS 13 KG, VASILHAME COMPLETO DE ÁGUA MINERAL 20 LTS, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL/FUNDEB E JUNTO A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FELIX DO XINGU, ATRAVES DE ADESÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20210292 E DO PE N° 042/2021-SRP.

RELATÓRIO EM APERTADA SÍNTESE.

Versam os presentes autos a respeito da solicitação via de oficio encaminhado pelo Chefe de Departamento e Licitação do Município, que solicita parecer sobre a possibilidade de adesão à ata de Registro nº 20210037, decorrente do Pregão Presencial nº 002/2021-SRP.

Foram apresentados ao processo: Solicitação para finalização do processo de Adesão, Termo de Referência, Declaração de vantajosidade e Justificativa, Pedido e Autorização para adesão ao Procedimento Licitatório, Parecer Contábil e financeiro, Cópia da referida ata de registro de preços, além de oficio autorizando a referida adesão.

É o que há de mais relevante para relatar.

Nesse passo, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas e especificação dos produtos a serem fornecidos, os órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços (SRP), poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da Ata de Registro de Preços para celebração de futuros contratos.

Também é importante destacar que à Adesão trouxe celeridade e economia para a administração pública em geral, que por meio de um único processo licitatório pode realizar diversas contratações.

Av. 22 de março, 915, Centro 620 Félix do Xingu, CEP 68380-000, Fone 94-3435 1197



Estado do Pará Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu Secretaria Municipal de Governo Procuradoria Geral do Município



Sobre este tema, merece citação do já citado doutrinador Marçal Justen Filho:

O SRP também comporta utilização por órgãos administrativos distintos. Havendo necessidade de contratações para fornecimento de objetos (bens ou serviços) dotados de características similares, é cabível entidades diversas implementarem um único SRP. Então, haverá uma única licitação, cujos resultados poderão ser aproveitas por órgãos diversos.

Isso propicia duas ordens de vantagens. Por um lado, há a já mencionada redução da burocracia. Reduz-se o número de licitações realizadas e se amplia a

eficiência da gestão administrativa.

Por outro lado, há ganhos econômicos derivados da ampliação da escala de fornecimento. O custo unitário dos produtos varia em função das quantidades fornecidas – segundo uma lei econômica insuscetível de controle pela vontade do governante. Logo, o contrato administrativo que verse sobre quantidades reduzidas acarretará propostas com preço unitário muito mais elevado do que a contratação de quantidades maiores. (FILHO, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17º ed. rev., São Paulo: RT, p. 310) (grifo nosso)

Nesse sentido, não restam dúvidas de que a Adesão a Ata de Registro de preços, demonstra-se vantajosa para a administração pública municipal.

Incumbe destacar que além dos requisitos legais para à referida adesão à ata de registro de preços, é preciso apontar para o fato de que no processo apresentado, a empresa contratada deve apresentar sua regularidade junto ao Registro cadastral do Município de São Felix do Xingu, nos moldes do art. 34 da Lei 8.666/93.

Conforme já pontuado no introito do presente parecer, foi apresentado pela secretaria interessada, justificativa da vantajosidade, conforme estabelece o art. 22 do Decreto 7.892/2013.

Ainda, consta nos autos a indicação dos recursos necessários para fazer face às despesas da contratação em obediência ao



Estado do Pará Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu Secretaria Municipal de Governo Procuradoria Geral do Municipio



que preceitua o inciso III do §2º do art. 7º e art. 14, caput, ambos da Lei de Licitações.

Assim, temos que o certame poderá ser engendrado sol· a modalidade já referida, **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo CARONA, tendo em vista, os benefícios já pontuados no presente parecer e uma vez que, a documentação necessária para a formalização da adesão pretendida.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e Decreto Federal 7.892/2013, além da Lei Federal nº 8.666/93.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

Por último orientamos que no ato de assinatura do contrato com a empresa todas as certidões sejam apresentadas conforme determina a legislação, e ainda que as mesmas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato, ficando ressalvadas todas e quaisquer responsabilidades.

É o parecer.

s.m.j.

São Félix do Xingu, em 13 de outubro de 2021.

Luiz Otdulo Montenegro Jorge Procurador Geral Adjunto do Municipio Decreto nº 239/2021